

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA PERFORMANCE DE NAMORO

ENTRE:

MAURA CASTANHEIRA GRIMALDI, brasileira/o/e, residente na ►►►►►►, ►►►►, ►►►►►►►►, Lisboa, Passaporte n.º ►►►►►►►►, válido até ►►►►►►►►►►►►►►, contribuinte fiscal n.º ►►►►►►►►►►►►►►, adiante designado por **primeira/o/e outorgante** e

NATÁLIA TEIXEIRA DE MENDONÇA, brasileira/o/e, residente na ►►►►►►, ►►►►, ►►►►►►►►, Lisboa, Passaporte n.º ►►►►►►►►, válido até ►►►►►►►►►►►►►►, contribuinte fiscal n.º ►►►►►►►►►►►►►►, NISS: ►►►►►►►►►►►►►► adiante designada/o/e por **segundo/a/e outorgante**, é celebrado, de boa fé e artisticamente com sua capacidade de ficcionalização ética e política, o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Admissão)

A/o/e **primeira/o/e outorgante** admite ao seu serviço a/o/e **segunda/o/e outorgante** durante dois dias de prestação de serviços a ocorrer nos dias 21 e 22 de maio de 2022.

Cláusula 2.ª

(Funções)

1 – Pelo presente contrato, a/o/e **segunda/o/e outorgante** prestará o serviço de Performance de Namoro para a empreitada de tarefas junto à/ao **primeira/o/e outorgante**, sob o consenso de ambas as partes sem prejuízo físico, moral e/ou psíquico a nenhuma das partes.

2 – Na actividade mencionada no n.º 1 são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional e/ou pessoal.

3 – Serão atribuídas as seguintes atividades à/ao/ **segunda/o/e outorgante**, no âmbito da Performance de Namoro, em carácter obrigatório:

3.1) Ações em carácter consensual entre as partes de forma a não causar qualquer dano físico, material, moral, ético e/ou sexual às partes.

4 – Serão atribuídas as seguintes atividades à/ao/ **segunda/o/e outorgante**, no âmbito da Performance de Namoro, em carácter facultativo:

- 4.1.1) Trocar afeto entre as partes;
- 4.1.2) Toque entre as partes;

- 4.1.3) Fazer cafuné entre as partes;
- 4.1.4) Colar a barriga entre as partes;
- 4.1.5) Cheirar entre as partes;
- 4.1.6) Sussurrar e cochichar nos ouvidos entre as partes;
- 4.1.7) Deslizar a ponta dos dedos sobre a superfície da pele em especial rosto, tronco e membros entre as partes;
- 4.1.8) Apertar com as mãos a bunda entre as partes;
- 4.1.9) Apertar com as mãos os seios entre as partes;
- 4.1.10) Abraçar **o/a/e primeira/o/e outorgante** pela frente, costas e lado;
- 4.1.11) Beijar **o/a/e primeira/o/e outorgante** a boca, nuca, mãos e ombros.
- 4.1.12) Morder sem machucar **o/a/e primeira/o/e outorgante** no pescoço, rosto e braços;
- 4.1.13) Ser beijada/o/e pela/o/e **primeira/o/e outorgante** na boca, nuca, mãos e ombros;
- 4.1.14) Ser abraçada/o/e pela/o/e **primeira/o/e outorgante** pela frente, costas e lado;
- 4.1.15) Ser mordida sem machucar pela/o/e **primeira/o/e outorgante** no pescoço, rosto e braços;
- 4.1.16) Conchinha;
- 4.1.17) Transar;
- 4.1.18) Tomar Sorvete;
- 4.1.19) Caminhar de mãos dadas;
- 4.1.20) Festejar;
- 4.1.21) Fazer vídeo chamadas;
- 4.1.22) Circulação em via pública;
- 4.1.23) Conversar;
 - 4.1.23.a) Conversar sobre intimidade;
 - 4.1.23.b) Conversar sobre a própria relação;
 - 4.1.23.c) Conversar sobre política;
 - 4.1.23.d) Conversar sobre trabalho;
 - 4.1.23.e) Conversar sobre outras temáticas não especificadas anteriormente definidas em comum acordo previamente o acontecimento da conversa;
- 4.1.24) Discutir coisas da vida e da relação;
- 4.1.25) Trabalhar;
- 4.1.26) Assistir a coisas;
- 4.1.27) Cozinhar comidas gostosas e comidas ruins;
- 4.1.28) Relatar os sonhos;
- 4.1.29) Desabafar;
- 4.1.30) Dormir;
- 4.1.31) Pisar no pé; es.

Cláusula 3.^a

(Local)

1 – A atividade do **segundo outorgante** será exercida preferencialmente no Prata Riverside Village, Rua G à, R. Fernando Palha Lote 8 Loja 3, 1950-000 Lisboa, e mediações desde que na mesma junta de freguesia, sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício. O local é o atual ateliê da/o/e artista contratante em

decorrência de sua participação na residência artística oferecida pelo evento LisbonWeek 2022.

2 – A/o/e **primeira/o/e outorgante** pode transferir a/o/e **segunda/o/e outorgante** para outro local em caso de mudança de estabelecimento ou por outro motivo de decisão artística e devidamente justificada, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

Cláusula 4.^a

(Duração)

1 – À/Ao **segunda/o/e outorgante** será lhe atribuído uma carga laboral de duas jornadas de 8 (oito) horas diárias cada. Além das 8 (oito) horas diárias, estão previstas horas adicionais para reuniões, trocas de email e conversas não devendo ultrapassar mais do que 8 (oito) horas adicionais no total.

2 – As jornadas de prestação de serviço estão previstas para ocorrer nos dias 21 e 22 de maio de 2022.

Cláusula 5.^a

(Retribuição)

1 – A/o/e **primeira/o/e outorgante** pagará à/ao **segunda/o/e outorgante** a retribuição de 75,00 euros (setenta e cinco euros) pelos serviços prestados mais eventuais encargos com IVA.

2 – O pagamento será efetuado por transferência bancária, por forma a que o montante da retribuição fique à disposição da/o/e **segunda/o/e outorgante** no primeiro dia da jornada de prestação de serviço.

3 – A fatura (recibo verde) deverá ser emitida com os dados fiscais da seguinte entidade: Associação Cultural e Turística Urbana - ACTU, Lisboa, com sede em ►►►►►►►► Lisboa, NIF: ►►►►►►►►. A Associação atualmente é a responsável por subsidiar parte da produção dos artistas residentes da 7ª edição da LisbonWeek. Será através de parte do montante destinado à *fee* (que poderia ser traduzido para o português como honorário, feudo, recompensa, gratificação etc.) dos artistas participantes que será possível remunerar a/o/e **segundo outorgante** no âmbito da Performance de Namoro.

4 – Na 7ª edição da LisbonWeek a *fee* (que poderia ser traduzido para o português como honorário, feudo, recompensa, gratificação etc.) dos artistas selecionados foi de 400,00 (quatrocentos) euros. Não se previu em regulamento da candidatura a quantidade de horas trabalhadas para o projeto e nem as condições detalhadas do que deveria ser apresentado ao final. Para cálculo e mensuração do montante recebido pela/o/e **primeira/ou/e outorgante** (artista titular) ao final do programa é possível consultar a tabela de tempo laboral produzido pela/o/e mesma/o/e.

4.1) A tabela de tempo laboral está disponível até o dia 31 de maio de 2022 para consulta no atual ateliê da/o/e **primeira/o/e outorgante** na seguinte morada: Prata Riverside Village, Rua G à, R. Fernando Palha Lote 8 Loja 3, 1950-000 Lisboa.

5 – A cláusula 5.4 não tem comprovativo por meio de contrato escrito estabelecido pelas partes visto que este não foi apresentado e/ou assinado.

Cláusula 6.^a

(Faltas)

1 – Admite-se a ausência **da/do/de segunda/o/e outorgante** nas jornadas de prestação de serviço desde que devidamente justificadas, podendo ser exigido comprovante e certificação, e nas seguintes condições:

- 1.1) motivos de saúde;
- 1.2) motivos de força maior, incluindo pandemias.
- 1.3) perda de entes familiares de primeiro e segundo grau.

2 – Em caso de ausência da/do/de **segunda/o/e outorgante** nas jornadas de serviço, previstas para dia 21 e 22 de abril de 2022, estas devem ser substituídas por jornada equivalente em dia a ser acordado com a/o/e **primeira/o/e outorgante**.

3 - Em caso de ausência da/do/de **segunda/o/e outorgante** sem justificativa e sem aviso prévio de ao menos 48 horas antes dos dias de serviço, lhe será imputado/a/e uma multa no valor integral do montante a ser recebido.

4 - Em caso de término da relação entre as partes este contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e por escrito de ambos outorgantes, ficando cada uma das partes com uma cópia do mesmo documento.

Cláusula 7.^a

(Justificação)

1 – O presente contrato é justificado pelo debate suscitado em torno da temática do trabalho no campo cultural, dando especial atenção ao que se refere à precarização do trabalho artístico e dimensionamento do trabalho imaterial.

2 – É de igual interesse, processos de colaboração e partilha no campo da criação, ressaltando a esfera da amizade e dos afetos como espaços e formas essenciais da elaboração do pensamento crítico.

3 – O presente contrato trata-se de um trabalho artístico *para e com* Flora Leite, Alina Ruiz Follini, Natália Mendonça, Filipa Cordeiro, Henrique Entraticce, Francisca Portugal, Amanda Silva, Carol Goulart, Suiá Burger Ferlauto, Patrícia Bergantin, Brígida Campbell, Rita Natálio, Thiago Carrapatoso, Josefa Pereira, Thiago Honório, Julia Luz Saldanha.

Cláusula 8.^a

(Caducidade)

1 – O presente contrato tem validade entre o dia 26 de abril de 2022 e 31 de maio de 2022 e caduca após esse prazo.

2 – O contrato poderá ser renovado desde que:

- a) As partes acordem por escrito uma nova Performance de Namoro.

Cláusula 9.^a

(Confidencialidade)

A/O/E **segunda/o/e outorgante** obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes à/ao **primeira/o/e outorgante**, sendo-lhe, nomeadamente, vedado efetuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam, ainda que essa essa cláusula ser quebrada.

Cláusula 10.^a

(Direito de uso de imagem)

1 - A/O/E **segunda/o/e outorgante** autoriza o uso de sua imagem e voz, recolhidas no contexto da prestação de serviço para Performance de Namoro, por parte da/do/de **primeira/o/e outorgante**, podendo este utilizar os registos audiovisuais e fotografias contendo imagens e voz para registro e circulação do trabalho, em contexto nacional e internacional, e a qualquer tempo, por todo período de proteção dos direitos autorais.

2 - A/O/E **primeira/o/e outorgante** tem autorização exclusiva sobre todo material descrito acima, ficando autorizada a tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização de tais materiais por terceiros, por ela, não autorizados.

Cláusula 11.^a

(Direito de autor)

1 - A propriedade intelectual da Performance de Namoro pertencerá exclusivamente ao empregador ou contratante, podendo essa ação ser refeita quando a/o/e **primeira/o/e outorgante** assim desejar em outro local, data, contexto.

2 - Poderá a/o/e **primeira/o/e outorgante** ainda contratar uma terceira parte para a realização da mesma ação em outra ocasião, caducado o vigente contrato, caso seja pertinente.

3 - Os direitos autorais patrimoniais da Performance de Namoro pertencem

exclusivamente a/o/e **primeira/o/e outorgante**, podendo assim explorar economicamente os materiais gerados a partir da ação artística.

Feito em Lisboa, a 27 de abril de 2022, em duplicado, ocupando 6 (seis) páginas de clausulado, devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um original, da obra.

O/A/E **primeira/o/e outorgante**

O/A/E **segunda/o/e outorgante**

TESTEMUNHAS

Nome completo:

NIF/Passaporte:

Nome completo:

NIF/Passaporte: